



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CONTRATO Nº 039/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCATÁRIO** E, DE OUTRO, **MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCADOR**.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Monte Alegre –Pá, na Passagem Tenente Pedro Nunes, S/N, bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº11.401.857/0001-30**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde **Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD**, brasileira, paraense, portadora do **RG nº 3632629-PC/PA e do CPF nº 512.526.432-68**; domiciliada Av. Barrão do Rio Branco, 133, Centro, Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a empresa **MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 32.613.786/0001-09**, com sede Av. Mendonça Furtado, 1708, Sala C, Aldeia, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68.040-050, representada neste ato pela Sra. **ROSIMEIRE PAIVA DE SOUSA NEVES**, portadora do **CPF nº 496.284.962-04**, residente e domiciliada na Travessa Inconfidencia, nº 598, Santo André, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68.022-170, neste ato denominado **LOCADOR** em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e com o art. 1º e ss, da Lei Federal nº 8.245/91, firmam a presente locação, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Travessa Sete de Setembro, nº 638, Bairro, Aparecida, Cidade de Santarém, Estado do Pará, cuja finalidade específica será para funcionamento da **CASA DE APOIO AOS ENFERMOS EM SANTARÉM-PA**, em acolhimento aos Paciente em tratamento fora de domicílio – TFD, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, ficando expressamente vedada a alteração da atividade para outro fim, sem anuência do **LOCATÁRIO**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência da presente locação terá início no dia **05/02/2021**, findando no dia **31/01/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do aluguel mensal será de **R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, no período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de **R\$-28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será mensal, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0013.2.049 – MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM SANTARÉM E BELÉM

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde, que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o **LOCATÁRIO** isento de indenizar;

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o **LOCADOR** desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA EVICÇÃO.

O LOCADOR responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim, como isenta o **LOCATÁRIO** na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrente da ação de força maior;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Ao **LOCATÁRIO** cabe a responsabilidade com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação de empregados, além de arcar com os custos de mobilização e desmobilização do serviço no imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo adimplemento dos custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, exceto taxas e tributos que possa incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir este contrato a outrem, assim, como a sublocação no todo ou em parte do imóvel ora locado, a qualquer título, até mesmo ceder gratuitamente o seu uso sem autorização expressa do **LOCADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL.

Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias independerão do consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a pleitear indenização ou retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO E REPAROS DO IMÓVEL

13.1. O **LOCATÁRIO** fará à sua custa, sem ônus atual ou futuro para o **LOCADOR**, os reparos, consertos ou obras imediatos de quaisquer estragos ou má conservação causados no imóvel, por si, seus empregados ou visitantes, desde que não provenientes de seu uso normal, assim como de defeitos causados durante o período de locação, como entupimentos de esgotos e caixas de gorduras, limpeza de forro devido a cupim e outros, problemas hidráulicos, problemas elétricos e infiltrações e demais defeitos destas naturezas.

13.2. O **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, **conforme vistoria realizada no início da locação**, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

13.3. Obriga-se o **LOCADOR**, ora proprietário do imóvel, a executar as reparações, de ordem estrutural, de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene. "

13.4. O laudo de vistoria feito pela imobiliária será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto deste contrato;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

b.2 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca do município de Monte Alegre, Estado do Pará para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir da execução deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem plenamente acordados em todos os seus termos, assinam o presente contrato de locação de imóvel para fim não residencial em duas vias de igual teor e forma e na presença das duas testemunhas a abaixo.

Monte Alegre (PA), 05 de fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SARYNA DE SOUZA ABUD
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
ROSIMEIRE PAIVA DE SOUSA NEVES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____